



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*ao auto p/ providências.
27, 30/06/11*

PARECER Nº. 440 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 167/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 167/2011, que “**INSTITUI POSTOS DE ENFERMAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 28 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 194512011
CAMPO MOURÃO, 30/06/11 HORA 16:22

Geni

PROTOCOLISTA

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de maio de 2011 a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 10 de junho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à implantação de postos de enfermagem nas escolas municipais.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





Campo Mourão, 26 de abril de 2011.

Ao Procurador Parlamentar -
167/11
[Signature]

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“INSTITUI “INSTITUI POSTOS DE ENFERMAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente.

[Signature]
Beto Vaidelo

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 167/11

Campo Mourão, 27/04/11 Horas 14:10

Fronçelo

PROTOCOLISTA



Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

